

RESOLUÇÃO Nº 543, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2004

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 9, de 17 de abril de 2001, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 141ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de novembro de 2004, com fundamento no art. 3º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão celebrado com a Associação Pró-Gestão dos Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, para o cumprimento das seguintes atribuições:

I – acompanhar a execução do Contrato mediante a análise dos relatórios elaborados pela AGEVAP;

II - avaliar os resultados alcançados com a execução do Contrato, com base nas metas e indicadores de desempenho acordados, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade;

III – avaliar a execução financeira;

IV – elaborar e encaminhar relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de parecer sobre a prestação de contas correspondente ao período avaliado, à Auditoria Interna da ANA, à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente e ao Comitê Para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP;

V – propor o redimensionamento de metas, ações corretivas e recomendações decorrentes do acompanhamento e das avaliações semestrais;

VI – prestar assessoramento técnico ao processo de negociação de metas e estabelecimento dos respectivos indicadores e cronogramas de desembolso, quando necessário; e

VII – comunicar à Diretoria Colegiada da ANA qualquer irregularidade ou ilegalidade que tomar conhecimento no exercício de suas atribuições.

§ 1º A Comissão de Avaliação reunir-se-á, no mínimo, semestralmente para a análise dos relatórios encaminhados pela AGEVAP sobre a execução do Contrato de Gestão.

§ 2º A agenda de trabalho da Comissão de Avaliação será elaborada no início de cada exercício, devendo contemplar o calendário para as reuniões de avaliação e outras que julgue necessárias para o cumprimento das suas atribuições.

§ 3º O Relatório de Avaliação Semestral deverá ser fundamentado e conter a seguinte estrutura mínima:

- a) análise comparativa específica das metas propostas com os resultados alcançados;
- b) análise do impacto dos resultados alcançados no cumprimento das metas para os períodos subsequentes de avaliação;
- c) recomendações relativas aos indicadores e metas avaliados;
- d) análise da Prestação de Contas Anual, quando couber;
- e) recomendações relativas à Prestação de Contas Anual; e
- f) conclusão quanto ao cumprimento do contrato de gestão.

Art.2º Designar para a constituição da Comissão de Avaliação os funcionários a seguir, representantes das respectivas unidades organizacionais:

Agência Nacional de Águas / ANA:

- Paulo Ailton da Silva Queiroz Júnior - Procuradoria Geral
- Eliomar Wesley Aires da Fonseca Rios – Superintendência de Administração e Finanças
- Wilde Cardoso Gontijo Júnior – Superintendência de Apoio a Comitês

Ministério do Meio Ambiente / MMA:

- Rodrigo Speziali de Carvalho - Secretaria de Recursos Hídricos

Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – MPOG:

- Valéria Alpino Bigonha Salgado - Secretaria de Gestão

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação será coordenada pelo representante da Superintendência de Administração e Finanças da ANA.

Art. 3º A Comissão de Avaliação tem um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à Diretoria da ANA sua proposta de Manual Operativo do Programa de Trabalho do Contrato de Gestão, contemplando a sistemática de avaliação e acompanhamento.

Parágrafo único. Após a aprovação da Diretoria da ANA, este Manual será encaminhado à AGEVAP para conhecimento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN